



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

TIPO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

Acha-se aberta na **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME (SP – MG)**, em observância às disposições: da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; da Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações; dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 49.511/08; demais normas legais que regem a matéria, a licitação na modalidade de **CONVITE** do tipo **Menor Preço Global**, para execução de empreitada por preços unitários, de acordo com as disposições desta Carta-Convite e minuta de contrato, conforme segue.

A empresa que tiver conhecimento do certame, por qualquer meio de comunicação, inclusive através do site da Prefeitura do Município de São Paulo – <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – e, interesse em participar, deverá manifestá-lo mediante a entrega, no **SETOR DE LICITAÇÕES da SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**, localizado à Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, no horário das **10h00 às 17h00**, do Registro Cadastral referido no item 2.1 deste instrumento, com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da apresentação dos envelopes propostos.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da Subprefeitura. O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS, poderá ser obtido gratuitamente, por meio do site da PMSP – <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou poderá ser retirado com contra-apresentação de CD ou pendrive para a respectiva gravação, na Coordenadoria de Projetos e Obras, no endereço citado anteriormente, das 10h00 às 17h00. No ato do recebimento do presente Convite, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões.

Por ocasião da retirada do edital, as empresas convidadas deverão apresentar o carimbo padronizado do CNPJ, ou cópia do cartão do CNPJ e assinar o devido protocolo.

ENTREGA DOS INVÓLUCROS CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA: até às 10h25 do dia 16/JULHO/2014 exclusivamente no SETOR DE LICITAÇÕES SP/MG, no endereço citado anteriormente.

OBS.: Os envelopes e documentos entregues em outros locais serão desconsiderados e em hipótese alguma serão abertos.

ABERTURA PÚBLICA: dia 16/JULHO/2014 às 10h30, no endereço mencionado acima.

I. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação para **execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS**, entre Rua Gal. João Carlos Lobo Botelho e Rua Oscar Fernandes da Silva – Parque Novo Mundo, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

1.2. A execução das obras e serviços será na forma indireta, sob o regime de **empreitada por preços unitários**, em conformidade com o artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Os procedimentos a serem seguidos constam dos seguintes elementos: **1)** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; **2)** Critérios de Medição; **3)** Planilha Orçamentária; **4)** Estudo Preliminar; **5)** Relatório Fotográfico; **6)** Cronograma físico-financeiro. Estes elementos fazem parte integrante deste Edital.

1.3.1. Os elementos 1/2 e 3 integram, respectivamente, o **ANEXO I** e o **ANEXO III – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante** do presente Edital.

1.3.2. Os elementos 4, 5 e 6 encontram-se encartados no processo licitatório, respectivamente, sob: folhas 15 e 16 (4); folhas 17 a 20 (5) e folhas 27 (6) poderão ser consultados conforme item 3.2. Estes elementos não estarão disponíveis na Internet.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente certame:

2.1.1. As **empresas convidadas** diretamente pela Administração.

2.1.2. As empresas que manifestem seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para o recebimento dos envelopes, junto à Comissão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, 1º andar, mediante a apresentação de cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, com prazo de validade em vigor, que comprove o cadastramento da empresa em conformidade com a: **Portaria nº 017/SIURB/2004 → CATEGORIA 3 – Galeria de Águas Pluviais: Grupo “B” e/ou Grupo “C” E/OU CATEGORIA 9 – Conservação, Grupo “B” (GAL B)**, (artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93).

2.1.2.1. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada (art. 32, Lei 8.666/93) e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.3. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

2.3. É obrigatória, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, a **VISTORIA PRÉVIA** que deverá ser realizada segundo as disposições contidas na Cláusula IV deste Edital.

2.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, nos termos do Decreto Municipal nº 49.511/08.

2.4.1. A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, **deverá apresentar, em separado, no ato da entrega das propostas, DECLARAÇÃO** que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

porte, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa situação, devendo tal Declaração **ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste instrumento.

2.4.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a desclassificação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.4.1.2. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

2.4.2. A declaração **DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE PROPOSTA.**

2.5. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares do seu objeto, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

3.1. Os esclarecimentos administrativos relativos ao presente certame poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações (fone: 2967.8162/2967.8164) e os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Projetos e Obras, fone: 2967.8134/2967-8136, situada à Rua General Mendes, nº 111, 1º andar, das 10h00 às 17h00, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

3.2. Os dados referentes ao item 1.3.2 poderão ser consultados pelos interessados em participar da licitação, das 10h00 às 17h00, na Coordenadoria de Projetos e Obras, no endereço citado anteriormente.

3.3. Eventuais impugnações ao presente Convite deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, no mesmo endereço já citado anteriormente, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, nos dias úteis no horário das 9h00 às 17h00 horas, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuado na rede bancária credenciada.

3.3.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

IV. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.1. AS EMPRESAS INTERESSADAS, INCLUSIVE AS CONVIDADAS, por intermédio dos seus respectivos representantes, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE EFETUAR VISTORIA TÉCNICA no local mencionado no objeto deste edital – item 1.1 – e tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

4.2. O profissional – **ENGENHEIRO CIVIL** – que realizar a vistoria deverá ser componente do quadro técnico da licitante e deverá apresentar documento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

4.2.1. O representante da empresa que fará a vistoria deverá obrigatoriamente, além do documento de credenciamento, apresentar seu registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA), devidamente atualizado e validado.

4.3. A vistoria técnica coletiva está prevista para **o dia 14 de JULHO às 10h00 (com apresentação no máximo até 30 minutos antes do horário estipulado para a vistoria)**, não sendo permitido atraso em nenhuma hipótese.

4.3.1. O ponto de encontro para a vistoria será na Supervisão Técnica de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras (STPO/CPO) desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzoti nº 14, Vila Guilherme, não sendo permitido atraso em nenhuma hipótese.

4.4. Os interessados deverão providenciar **PRÉVIO AGENDAMENTO** junto à STPO/CPO, através **do telefone 2905.3043 (Patricia / Nair / Odair)**, das 09h00 às 16h00.

4.4.1. Só serão admitidas para realização da vistoria as empresas que providenciarem o agendamento até às 15 horas do dia imediatamente anterior à marcada para a vistoria.

4.5. Como comprovante, as empresas que realizarem a vistoria receberão o competente **ATESTADO DE VISTORIA**.

4.6. A vistoria técnica é requisito necessário para a participação das interessadas na presente licitação. O **ATESTADO DE VISTORIA DEVERÁ SER APRESENTADO OBRIGATORIAMENTE** junto com a **PROPOSTA**, conforme disposto no **subitem 6.6.1** deste Edital, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

4.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

V. DO VALOR TOTAL DO OBJETO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA:

5.1. O valor total orçado pela PMSP para a execução do objeto corresponde a **R\$ 149.852,31 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme **ANEXO III** do Edital, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto nas alíneas “a” e “b”, do §1º do artigo 48 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (**BDI = 37,70%**), todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

5.2. O valor do item 5.1 é o máximo admissível.

5.3. Para elaboração do orçamento da PMSP, bem como BDI adotado – **ANEXO III** do Edital foi utilizada a Tabela de Custos Unitários de Infra Estrutura e Edificações/SIURB (DOC de 31/05/2014) – Data Base = JANEIRO/2014.

5.3.1. Os preços ofertados na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

5.4. Não haverá reajuste nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

5.4.1. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do orçamento vigente.

VI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da empresa proponente, a licitante deverá apresentar, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

6.1.1. o Impresso Oficial Proposta – **ANEXO II** e a Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III**, devidamente preenchidos;

6.1.2. a documentação exigida no item 6.6 deste Edital.

6.2. Cada participante só poderá apresentar uma única proposta, que deverá ser apresentada no formulário que segue como **ANEXO II** deste instrumento, em papel timbrado da empresa, **COM O MESMO TEOR DO CITADO ANEXO.**

6.3. A **Proposta – ANEXO II** deverá conter:

6.3.1. Preço total ofertado, que será o resultante da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III**. O preço será expresso em Reais, em algarismos e por extenso, utilizando os espaços existentes no impresso;

6.3.1.1. O preço cotado será "preço a vista", não podendo ter embutidos encargos financeiros;

6.3.1.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso, cabendo a Comissão proceder às devidas correções.

6.3.2. CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;

6.3.3. Prazo de validade da proposta que não deve ser inferior a **90 (noventa) dias corridos** a contar da data da abertura das posturas.

6.4. A **Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante** poderá ser apresentada no formulário que segue como **ANEXO III** deste instrumento **OU** em papel timbrado da empresa, com o mesmo teor.

6.4.1. A Planilha deverá ser apresentada totalmente preenchida, devendo conter, em reais, em algarismos, os preços unitários e parciais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA, bem como o respectivo valor total e **indicação expressa do percentual da taxa de BDI ofertado.**

6.4.1.1. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

6.4.1.2. Não será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços.

6.4.1.3. O B.D.I. corresponderá a uma taxa em percentagem, no valor máximo de **37,70% (trinta e sete inteiros e setenta centésimos por cento)**, incidentes sobre os custos básicos dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

6.4.1.4. Havendo divergência entre o preço unitário e total do item, prevalecerá o preço unitário. Neste caso, caberá a Comissão de Licitação proceder à correção dos cálculos.

6.5. O Impresso Oficial Proposta – **ANEXO II** e a Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III** deverão ser apresentados no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografadas, impressas ou em letra de forma legível, datadas e assinadas por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

6.6. Deverão, ainda, acompanhar a proposta, DENTRO DO ENVELOPE:

6.6.1. ATESTADO DE VISTORIA emitido pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras (STPO/CPO) desta Subprefeitura, atestando que a empresa efetuou vistoria no local mencionado no objeto deste Edital, conforme **Cláusula IV** do presente.

6.6.2. Cópia do comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.6.3. Documentação referente à **comprovação de poderes pelo representante que assina a proposta**, os Anexos e as declarações referentes a presente licitação, que podem ser:

6.6.3.1. Instrumento Público ou Particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, recorrer ou desistir de recurso, acompanhado de cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, que comprove que a outorgante tem poderes para tal;

6.6.3.2. Cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.6.3.3. Os documentos referidos neste subitem 6.6.3 poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento, nos termos dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

6.6.4. Certidão de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (**CND**);

6.6.5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.6.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

6.6.7.1. *Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.*

6.6.8. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no sistema CREA/CONFEA, comprovando contar com profissional (ais) registrado(s) no CREA como responsável (eis) na modalidade de Engenheiro Civil;

6.6.9. Qualificação Técnica Operacional: Atestado comprobatório **em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

(registro no sistema CREA/CONFEA), relativo à aptidão para desempenho de atividades pertinentes, comprovando a execução dos seguintes serviços e quantidades:

- a) Levantamento planialtimétrico cadastral $\geq 1.000,00 \text{ m}^2$;
- b) Estudo hidráulico e hidrológico de área arruada $\geq 500,00 \text{ m}^2$;
- c) Elaboração de projeto hidráulico de galeria pluvial $\geq 125,00 \text{ m}$;
- d) Assentamento de tubo de concreto simples min $\varnothing 0,40\text{m} \geq 20,00 \text{ m}$;
- e) Assentamento de tubo de concreto armado min $\varnothing 0,60\text{m} \geq 60,00 \text{ m}$;
- f) Escoramento descontínuo de madeira para canalização de tubos $\geq 90,00 \text{ m}^2$;
- g) Escavação mecânica, carga e remoção de terra $\geq 175,00 \text{ m}^3$;
- h) Execução de poço de visita $\geq 2,00 \text{ un}$;
- i) Execução de boca de lobo $\geq 2,00 \text{ un}$;
- j) Instalação de boca de leão $\geq 2,00 \text{ un}$;
- k) Esgotamento d'água com bomba submersa – potência até 5 HP $\geq 500,00 \text{ hp x h}$.

6.6.10. Qualificação Técnica Profissional: A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu **quadro permanente**, na data de entrega da documentação, **ENGENHEIRO CIVIL**, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.6.11. DECLARAÇÃO, firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penas da lei, que:

- 1) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- 2) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5) tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6) implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

6.6.11.1. A Declaração mencionada no **subitem 6.6.11** deverá atender ao Modelo fornecido no **ANEXO VI** deste Edital.

6.7. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 6.1 a 6.6 implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

6.8. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

6.8.1. Os documentos apresentados deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura do certame, entendendo-se como prazo de validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

6.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.10. A empresa deverá verificar se possui pendências no **CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN**, visto que a existência de tal registro impede a Administração do Município de São Paulo de celebrar ajustes ou contratos que envolvam o desembolso a qualquer título, de recursos financeiros com tais empresas, conforme disposto na Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Para verificar os registros no CADIN, consultar no site: www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/

6.11. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

6.12. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos e a sujeição à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, suas alterações posteriores e demais normas complementares que regem a matéria, bem assim no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.

VII. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. No local, dia e horário designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública de abertura do envelope contendo a proposta comercial das licitantes, e, se houver, a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas de acordo com as disposições contidas no item 7.2 e subitens deste edital.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no original ou cópia autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.2. Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual conste menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada.

7.2.2.1. No caso de Procuração por instrumento particular utilizar o modelo referencial de credenciamento – **ANEXO V** deste Edital, com identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG e endereço).

7.2.3. Os documentos de credenciamento serão examinados pela COMISSÃO e juntados ao processo licitatório.

7.2.4. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.3. Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dispostos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

7.4. Verificada a regularidade formal dos envelopes de propostas de preços, a COMISSÃO procederá a sua abertura, rubricando, no ato, as propostas comerciais e documentação entregues, juntamente com os representantes das empresas participantes que estiverem presentes, se assim o desejarem.

7.5. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

7.6. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

7.7. A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão pelo **critério de menor preço global** que corresponde ao valor total ofertado no **ANEXO II – Proposta**, desde que atendidas as exigências deste convite e o interesse da Administração.

7.7.1. As empresas ficam cientificadas que embora esta licitação seja feita pelo preço total, os valores unitários serão analisados.

7.7.1.1. Não serão aceitos valores unitários ou totais superiores aos orçados pela PMSP.

7.7.2. A classificação das propostas se fará levando em conta a ordem crescente dos preços totais oferecidos, conforme estabelecido neste item 7.7.

7.8. Preliminarmente à classificação e julgamento, será verificado pela Coordenadoria Técnica competente se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante na Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III** não são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, inexeqüíveis ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.9. Para análise das propostas serão considerados, como parâmetros, o valor da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante, bem como **o percentual da taxa de B.D.I. ofertado, que não poderá ser superior ao utilizado pela PMSP:**

a) Valor do Orçamento de Custos Básicos da PMSP: R\$ 108.825,21 (cento e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos);

b) Valor das Despesas Indiretas: R\$ 41.027,10 (quarenta e um mil vinte e sete reais e dez centavos);

c) Valor TOTAL: R\$ 149.852,31 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

7.9.1. O valor orçado, cujo total está indicado na letra “c” é o máximo admitido.

7.10. Serão **desclassificadas** as propostas:

7.10.1. que não atendam às exigências do ato convocatório ou estejam em desacordo com a legislação vigente;

7.10.2. que apresentarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, não permitam o seu perfeito entendimento ou comprometam seu conteúdo;

7.10.3. que estiverem com valor total acima do limite máximo estabelecido pela letra “c” do item 7.9 deste edital, ou seja **R\$ 149.852,31** (cento e quarenta e nove mil oitocentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) ou ainda, valores unitários ou BDI superiores aos orçados pela PMSP;

7.10.4. decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) incompatível(is), nos termos do disposto no item 7.8 deste Edital, inclusive os percentuais dos BDI;

7.10.5. que estiverem com preço total manifestamente inexequível, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério ou por recomendação da Coordenadoria Técnica competente, solicitar das licitantes cujas propostas suscitem dúvida quanto a sua exequibilidade a comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação através de publicação no Diário Oficial da Cidade, da viabilidade dos preços ofertados através de documentação que comprove que os custos dos insumos e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a Tabela de SIURB / EDIF para a execução do objeto do contrato, bem como do valor do BDI proposto (conforme planilha do **ANEXO VII**).

7.11.1. Somente no que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

7.11.2. Caso não apresentada a composição do preço e/ou do BDI no prazo fixado, ou, se apresentada sua análise revelar a inexequibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93, **ficará desclassificada a proposta da licitante.**

7.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

7.13. O valor total da proposta será obtido pela COMISSÃO em conformidade aos procedimentos constantes do item 7.12 para correção de eventuais erros. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

7.14. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

7.14.1. Caso haja empate real nas propostas escritas de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e destas em relação à proposta de menor valor no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, proceder-se-á o sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

7.15. O presidente da COMISSÃO deverá:

7.15.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.15.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

7.15.2.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por outras empresas.

7.15.3. Conceder, no caso de empate ficto, o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** para a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada nos termos do subitem supra, querendo, apresente proposta de preço inferior, exequível, àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, sob pena de preclusão. **Caso não seja apresentada nova proposta**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

7.15.4. Alcançado o preço final, a COMISSÃO examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.16. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária será considerada como melhor classificada, sendo declarada vencedora.

7.17. Após exame das propostas, a COMISSÃO procederá a classificação definitiva das propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço total** ofertado, publicando o resumo do ato no Diário Oficial da Cidade.

7.18. Procedida a classificação e julgamento, nos termos dos critérios de avaliação deste edital e finda a fase recursal nos termos da Cláusula VIII, o processo será encaminhado ao **Senhor Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme** para homologação do certame, a seu critério, adjudicação do objeto e convocação oportuna da adjudicatária para celebração do ajuste, conforme minuta do Termo de Contrato – **ANEXO VIII** deste Edital.

7.19. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.20. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

7.21. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para desclassificação da empresa licitante, sendo que apenas ficará impedido de se manifestar durante os trabalhos da Comissão.

7.22. Recomenda-se a participação de um representante legal ou credenciado das empresas participantes nas sessões da presente licitação.

VIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Das decisões relativas à licitação, caberão os recursos, no prazo de 2(dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma como estabelece seu § 4º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

8.2. Interposto o recurso, todas as licitantes poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão apreciá-lo-á, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por escrito e protocolados junto à Comissão de Licitações, situada no local citado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

8.4. Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao Edital enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas, após pagamento da taxa devida.

IX. DA GARANTIA PARA CONTRATAR:

9.1. A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado, que deverá ter prazo de validade até o recebimento definitivo do objeto contratual, e, será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

9.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

9.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

9.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

9.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 9.1, em relação ao novo valor contratual

9.4.1. O não cumprimento da presente exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO VIII** do Edital.

X. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

10.1. As obrigações decorrentes deste convite consubstanciar-se-ão na celebração de Termo de Contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato, bem como para retirar a Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula XII deste Convite. Nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar a documentação discriminada na Cláusula XI – Disposições Finais da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO VIII** deste Edital.

10.3. O prazo para assinatura do ajuste poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo nas mesmas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. Caso a licitante adjudicatária seja MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que apresente alguma **restrição** no que tange à **REGULARIDADE FISCAL**, deverá ser observado o prazo, **improrrogável**, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

10.5.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

10.6. Decairá do direito à contratação a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive as do item 11.2 deste Edital.

10.6.1. Não se concretizando a contratação da MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, observando-se as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 49.511/09.

10.7. O ajuste deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez atendidas as exigências deste edital.

10.8. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

10.9. Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do ajuste, excluir a licitante ou a adjudicatária por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

10.10. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal nº 44.279/03; Lei Municipal 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93.

XI. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

XII. DAS PENALIDADES:

12.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

12.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

12.1.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

12.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens anteriores, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, ou fizer declaração falsa, inclusive no que se refere o item 2.4.1; se microempresa ou pequena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a critério da Administração.

12.3. As licitantes estarão ainda sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo, observado, ainda, o disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações posteriores.

12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado no **ANEXO VIII** – Minuta do Termo de Contrato.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

13.3. Ao participar da presente licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

13.4. A **SP.MG** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.5. A **SP.MG** se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

13.6. A contagem de prazos estabelecidas neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

13.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; à Lei Municipal nº 13.278/02; ao Decreto Municipal n.º 44.279/03; demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, e que deverão ser observadas no decorrer de toda contratação.

13.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela COMISSÃO.

13.9. A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

13.10.Fica eleito o Foro da Comarca do Estado São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

XIV. DOS ANEXOS:

Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 14.1. ANEXO I** – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - Critérios de Medição;
- 14.2. ANEXO II** – Proposta de Preços;
- 14.3. ANEXO III** – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante;
- 14.4. ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento para Vistoria;
- 14.5. ANEXO V** – Modelo de Credenciamento;
- 14.6. ANEXO VI** – Modelo de Declaração referente a Cláusula VI – subitem 6.6.8 do edital;
- 14.7. ANEXO VII** – Detalhamento do B.D.I;
- 14.8. ANEXO VIII** – Minuta do Termo de Contrato;
- 14.9. ANEXO IX** – Modelo de Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;
- 14.10. ANEXO X** – Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 48.184/07 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do ajuste);
- 14.11. ANEXO XI** – Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 50.977/09 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato).

São Paulo, de de 2014.

EMILIA SIMÃO ROMERO
Presidente da Comissão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 2014-0.094.739-8

Objeto: Obras de Recuperação e ampliação do sistema de drenagem

Local: Rua Arenópolis

Trecho: Rua Gal. João Carlos Lobo Botelho e Rua Oscar Fernandes da Silva

Bairro : Parque Novo Mundo

Extensão de Intervenção: 120 metros

1. DO OBJETO:

1.1. Execução de galeria e ramais na RUA ARENÁPOLIS, numa extensão aproximada de 120,00 metros, recuperando o sistema de drenagem abrangendo a construção de poços de visita, bocas de lobo e reforma das bocas de lobo já existentes no local.

2. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO:

2.1. Em virtude da recuperação do Sistema de Drenagem da RUA ARENÁPOLIS, estabelecemos a implantação através de galeria tubular ao longo da via com construção de bocas de lobo e bocas de leão visando melhorar o sistema de drenagem local.

Preliminarmente será executado um estudo hidrológico e hidráulico com elaboração de projeto objetivando a melhor e mais econômica solução para o local.

3. SERVIÇOS INICIAIS:

3.1. Levantamento planialtimétrico cadastral, estudo hidrológico, hidráulico e projeto hidráulico de galeria:

Execução de levantamento planialtimétrico para definição exata da área desenvolvida e suas interferências, estudo hidrológico e hidráulico para elaboração de projeto objetivando a melhor proposta para o local.

3.2. Normas e Critérios:

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes a todas as fases da elaboração do projeto executivo e de acordo com critérios de projeto e dimensionamento reconhecidos pelo meio técnico.

3.3. Entrega dos trabalhos:

Deverá ser entregue à PMSP em 03 (três) cópias impressas de todos os itens especificados. Além das cópias impressas, a contratada deverá fornecer todos os arquivos digitalizados, através da entrega de CD(s) com os arquivos eletrônicos dos desenhos e demais itens a critério da fiscalização nas extensões DWG, PLT, DOC, XLS e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

3.4. Prazo para entrega:

Os elementos relativos ao levantamento planialtimétrico e Projeto Executivo devem ser entregues em até 10 (dez dias) após o recebimento da Ordem de Início.

4. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

4.1. MOVIMENTO DE TERRA:

Escavação Mecânica / Carga de material / Fornecimento de terra / Aterro (com fornecimento de terra)

- ✓ Início da implantação da tubulação a **escavação mecânica** da via até as cotas determinadas através do projeto, quando será feita a carga e remoção do material de baixa resistência para **bota fora**, devidamente regulamentado e homologado regulamentado pelos órgãos ambientais e comprovado à fiscalização, sendo este material convenientemente espalhado e acomodado.
- ✓ A Contratada devesse arcar com todos os custos para: escavação, carga, transporte, deposição do material em botas fora, etc.
- ✓ O **reaterro** será executado com material de boa qualidade, **procedente de jazida e compactado** mecanicamente de forma a atender às exigências contratuais.

4.2. IMPLANTAÇÃO DA GALERIA E RAMAIS

4.4.1. Tubos de concreto da galeria e poços de visita

Está prevista a implantação de rede de galeria tubular, Ø 0,60m. (diâmetro sessenta centímetros), ao longo da extensão de 120 m da Rua Arenópolis, com implantação de poços de visita ao longo da rede.

Está prevista a execução com escoramento descontínuo de madeira, para canalização dos tubos, assim como esgotamento d'água através de bomba submersa onde se fizer necessário.

4.4.2. Tubos de concreto dos ramais

Está prevista preliminarmente a implantação de 08 (oito) ramais de galeria, Ø 0,40m, ligando aos poços de poços de visita e respectivas bocas de lobo e leão ao longo da rede;

Os tubos serão assentados sobre base granular de drenagem, seguindo-se as instruções e as determinações estabelecidas nos cadernos técnicos de SIURB/EDIF, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinente, e às determinações da fiscalização.

4.4.3. Guias, sarjetas e passeio

Serão reconstruídas as guias, sarjetas e passeios, com fornecimento de material, nos locais da implantação e/ou reforma das bocas de lobo e leão.

Serão executadas as sarjetas em concreto em locais pontuais ao longo da via, incluindo suas bases, conforme definido no projeto e de acordo com a fiscalização.

5. DA INSTALAÇÃO DA OBRA:

5.1. Todas as instalações provisórias, que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras – SIURB e previamente aprovadas pela fiscalização da SP/MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

5.2. A Contratada deverá implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, na dimensão de 2,00 m de comprimento X 1,50 m de altura, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

5.3. A Contratada deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços intervir no trânsito de pedestres e/ou veículos, mesmo que esporadicamente.

5.4. A Contratada deverá providenciar o isolamento das áreas onde serão executadas as obras com a utilização de tapumes, fita zebra, cavaletes, sinalização noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços.

5.5. Durante a execução dos serviços, a empreiteira deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local da obra ou serviços. A empreiteira deverá ainda garantir as redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços.

5.6. A Contratada fica responsável ao cadastro de CONVIAS e obtenção do TPOV junto ao CET.

6. DA SINALIZAÇÃO:

6.1. A sinalização de segurança geral da obra deverá atender as normas nos locais onde houver intervenção, tais como: placas alusivas do objeto do contrato, telas reflexivas e protetoras, cavaletes, tapume, cones, fitas e sinalização noturna quando houver necessidade garantindo qualidade, acessibilidade e segurança aos usuários e operacionais envolvidos:

✓ **Sinalização Vertical:** Deverá ser feita através de placas no padrão do DSV/CET e segundo especificações da PMSP.

✓ **Sinalização Noturna:** Deverá ser feita através da quantidade necessária e previstas no orçamento, se necessário.

✓ **Sinalização de Proteção:** Deverá ser executada através de tela reflexiva de nylon e tapume de madeira protegendo a área envolvida.

6.2. A sinalização deverá ter análise e parecer de técnico ou engenheiro de segurança da contratada.

6.3. Durante o período de intervenção, a empreiteira deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local.

7. DOS PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

7.1. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente aos itens preliminarmente constantes da planilha de orçamento referencial e aos itens efetivamente definidos através do projeto, assim como às determinações estabelecidas nos cadernos técnicos de SIURB/EDIF, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinente, e às determinações da fiscalização.

7.2. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer aos elementos de composição de preços e às determinações contidas no caderno de critérios técnicos referente à “Tabela de Custos Unitários SIURB/EDIF” – base JANEIRO/2014, publicada no DOC de 31/05/2014, que pode ser consultada em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/infraestrutura/tabelas_de_custos/index.php?p=149301.

7.3. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT; caso contrário estes materiais serão rejeitados, devendo ser retirados no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

7.4. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da Contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da Contratada.

7.5. A Contratada deverá garantir a estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infra-estrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços.

7.6. Deverá ser realizado e apresentado periodicamente relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja: antes, durante e após a conclusão.

7.7. A planta de medição final deverá conter todas as alterações realizadas no projeto, autorizadas pela equipe de projeto da Coordenadoria de Projetos e Obras / STPO. As plantas deverão ser entregues em formato digital e impressas, de todos os arquivos componentes do mesmo, juntamente com os demais documentos imprescindíveis à emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.8. É dever da Contratada manter caderneta de obras no local para registro diário das ocorrências e anuência da fiscalização.

7.9. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização das obras deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

7.9.1.A fiscalização será exercida por técnico designado pela PMSP/SPMG. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

7.9.2.O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.

8. DAS NORMAS E RESOLUÇÕES:

8.1. Todas as obras e serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas:

8.1.1.No Caderno de encargos de SIURB/Tabela de SIURB EDIF publicada no DOC de 31/05/14;

8.1.2.Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes;

8.1.3.Nas Instruções de Execução, Especificações de Materiais, Especificações de Serviço e os Métodos de Ensaio, que integram as NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ADOTADAS PELA PMSP, a partir de outubro de 1992, a saber:

- Preparo do sub-leito do pavimento – PMSP/SP – ESP 01/92
- Sub-bases e bases de brita graduada – PMSP/SP – ESP 06/92
- Imprimações betuminosas – PMSP/SP – ESP 09/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

- Camadas de concreto betuminoso usinado a quente PMSP/SP – ESP 11/92
- Guias e sarjetas
 - PMSP/SP – IE 02/92
 - PMSP/SP – IE 03/92
 - PMSP/SP – IE 04/92
 - PMSP/SP – IE 10/92
 - PMSP/SP – EM 10/92

8.1.4. Para eventuais serviços não previstos nos itens enumerados, também se aplicarão as especificações respectivas, constantes das referidas Normas, que podem ser obtidas na SIURB.

(*) PMSP – IE 23/92 – manteve o conteúdo das normas anteriormente adotadas.

(**) PMSP – IE 12/92 – corresponde à NBR 9781 da ABNT.

8.2. Deverão atender aos Decretos Municipais nºs 48.184/07 e 50.977/09.

9. DA LIMPEZA DA OBRA E DESMOBILIZAÇÃO FINAL:

9.1. Uma vez concluídos os serviços deverá ser feita a limpeza geral da obra, removendo todo e qualquer entulho e/ou sobra de material.

9.2. A desmobilização final deverá ocorrer após a vistoria de entrega técnica da obra, a ser feita em conjunto com os técnicos designados pela PMSP.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

11. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições das obras e/ou serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

11.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 (DOC 17/05/14) e Portaria nº 23/SMSP/14 (DOC 30/05/14).

11.3. Deverão ainda ser obedecidos os procedimentos e prazos estipulados na Portaria nº 23/SMSP/14.

11.4. Ainda como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a Contratada apresentará os seguintes documentos:

11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.4.2. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/09:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues a CONTRATANTE os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

11.5. O valor da cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela Contratada.

11.6. Nos processos de medições parciais, a Contratada deverá indicar em croquis os locais onde executou os serviços com os respectivos quantitativos.

11.7. Nos processos de medições parciais e final deverão ser apresentados memórias de cálculo para cada item dos serviços executados, bem como relatório fotográfico diário.

11.8. Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas (as built), devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:

11.8.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

11.8.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

11.8.3. As plantas deverão conter todos os elementos que permitam a identificação dos serviços executados e a amarração topográfica, tais como: postes, poços de visita, bocas-de-lobo, logradouros, numerais dos imóveis lindeiros, etc.; bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

11.9. Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar:

11.9.1. CD ou pendrive contendo as plantas (as built) digitalizadas no formato .dwg;

11.9.2. Material fotográfico referente ao período de execução das obras em CD ou pendrive.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e principalmente as determinações da fiscalização.

12.2. Se, constatada a ausência de dados, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, a unidade fiscalizadora que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

12.3. Sempre que necessário, estas especificações poderão ser complementadas para atender às exigências de casos excepcionais não previstos.

12.4. A **SP.MG** poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da Contratada.

12.5. Todo equipamento, passeios, guias, iluminação, dutos danificados em consequência de falhas no decorrer dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.6. A existência e atuação da fiscalização da **SP.MG** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

12.7. Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento, consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO / Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO I

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – ITENS ANEXO III

Tabela de Custos Unitários SIURB/EDIF Data base JANEIRO/2014

I) PROJETOS/ SONDAAGEM / TOPOGRAFIA

01-10-00 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da nbr 13133.

O item será medido na unidade indicada em cada serviço.

II) PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS

03-04-00 PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL EM TUBOS

03-09-00 ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA

03-11-00 ESTUDO HIDRÁULICO DE VIA SITUADA EM ÁREA, OBJETO DE ESTUDO HIDROLÓGICO

O custo unitário remunera os serviços especificados, bem como a apresentação gráfica e descritiva dos trabalhos efetuados, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da Norma Técnica do Instituto de Engenharia IE – Nº 01 / 2011 .

O item será medido na Unidade indicada em cada serviço.

III) MOVIMENTO DE TERRA

04-09-00 REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO SEM FORNECIMENTO DE TERRA

O custo unitário inclui toda mão-de-obra e equipamentos para fechamento de vala com compactação, inclusive espalhamento a partir do material recebido.

A medição terá como unidade o metro cúbico (m³) medido na vala conforme indicação do projeto de escavação, descontado o tubo ou galeria moldada.

04-11-00 ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM

O custo unitário remunera a execução da escavação mecânica inclusive acertos de talude; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km ;a descarga.

O serviço será pago por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte, na geometria do projeto.

04-31-00 FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO

O custo unitário remunera o fornecimento; a escavação; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km; a descarga da terra; o material a ser fornecido conforme especificado, deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

O serviço será pago por metro cúbico (m³) de terra fornecida, medida no aterro compactado, obedecida à geometria de projeto.

04-60-00 REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM

O custo unitário remunera o transporte de terra, considerando-se como distância de transporte, a distância média entre os percursos de ida e volta, com trajetos aprovados pela Fiscalização. Não inclui a carga.

O serviço será pago pela unidade m³Xkm de terra removida, sendo a quantidade de material medida no corte ou no aterro compactado, obedecidas às geometrias do projeto.

IV) PAVIMENTAÇÃO

05-04-00 DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO

Os custos unitários incluem todas as despesas com a demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

A medição terá como unidade o metro quadrado (m²) de demolição executada, medida em "In loco" e aprovado pela Fiscalização.

05-19-01 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK= 25,0 MPA

O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento e o acabamento do concreto; o fornecimento, a colocação e a retirada da forma; a execução das juntas, conforme IE-04/R.

O serviço será pago por metro cúbico (m³) de sarjeta ou sarjetão de concreto executado, medido no projeto.

05-20-00 FUNDAÇÃO DE RACHÃO

O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o espalhamento e a compactação em camadas dos materiais.

O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.

Poderá ser aplicado em fundações de estruturas da canalização ou do pavimento, conforme determinação do projeto ou da Fiscalização.

05-67-00 TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos serviços acima referidos. Não inclui carga e descarga.

O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m² x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.

V) CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E DRENAGEM

06-03-00 ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS

O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo da madeira; a execução e a retirada do escoramento, inclusive cunhas e calços.

O serviço será pago por metro quadrado (m²) de parede escorada, medida no projeto.

06-05-00 LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA

O custo unitário inclui as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar e espalhar o material para o forro em fundo de escavação.

O serviço será pago por metro cúbico (m³) de material medido por indicação de projeto ou da Fiscalização, e será paga de acordo com os custos unitários constantes da Planilha de Orçamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

06-08-00 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40 CM

06-10-01 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 60 CM TIPO PA-2

O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e das canaletas de concreto, inclusive vedação e rejuntamento.

Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.

06-18-02 POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60 M

O custo unitário inclui todos os materiais incorporados ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos poços de visita e assentamento dos tampões.

O serviço será pago por quantitativo (un) efetivamente executado e completo conforme indicação do projeto, e será paga de acordo com os custos unitários contidos na Planilha de Orçamento.

06-19-00 CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM

O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução da chaminé de poço de visita.

O serviço será pago por metro linear (m) de chaminé efetivamente executada em conformidade com o projeto.

06-20-22 FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600 MM - NBR 10160 - NÃO ARTICULADO - PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

06-22-04 BOCA DE LOBO DUPLA

O custo unitário remunera todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução dos serviços. Estão inclusos o fornecimento e substituição das peças.

O serviço será pago por quantitativo (un) de serviço efetivamente executado.

06-23-01 REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES

O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos serviços.

O serviço será pago por quantitativo (un) de serviços efetivamente executado, conforme indicação de projeto.

06-65-07 INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA

O custo unitário remunera somente a implantação da boca de leão com a instalação da grelha especificada, bem como todos os materiais incorporados, mão-de-obra e equipamentos de apoio, exclusive fornecimento da grelha.

O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente instalada

06-65-23 FORNECIMENTO DA GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FE. FUND. DUCTIL CL. MÍN. D400 - 40T- DIM.APR=810X270MM-NBR 10160 -T. ARTICULADO.- PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

O custo unitário remunera somente o fornecimento da grelha, exclusive sua instalação.

O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente fornecida.

07-35-00 ESGOTAMENTO D'ÁGUA COM BOMBA SUBMERSA – POTÊNCIA ATÉ 5HP

O custo unitário remunera fornecimento das bombas, a manutenção, a operação, as instalações e a remoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

O serviço será pago pela potência das bombas, medida em horse power, multiplicada pelas horas (HP x h), efetivamente trabalhadas e apropriadas pela Fiscalização. Este item refere-se a bombas com potência menor ou igual a 5HP e utilização máxima de 200 h/mês. Para outras condições de serviço deverá ser analisado e aprovado preço extra-tabela.

VI) SINALIZAÇÃO

10-16-01 SINALIZAÇÃO – TAPUME MÓVEL

10-16-02 SINALIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO

Estes custos unitários remuneram:

No custo de metro quadrado (m²) de tapume móvel estão incluídos toda a mão-de-obra e materiais necessários à sua execução. Inclui também a pintura do Tapume, de acordo com as instruções do CET.

No custo de metro linear (m) de Iluminação estão também incluídos todos os materiais e mão-de-obra necessárias à execução de iluminação em obras de recuperação.

O serviço será pago por metro quadrado (m²), no caso de tapume móvel e o metro (m), no caso de iluminação, medidos pelo efetivamente executado.

10-18-00 PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON

O custo unitário remunera o fornecimento da mão de obra, os materiais e equipamentos, manuseio e colocação de tela plástica de proteção.

O serviço será remunerado por metro quadrado (m²) de tela plástica colocada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

01.A empresa,
estabelecida à, nº,
telefone nº, fax nº, email,
inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe executar o
objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no edital, pelo preço total de:

R\$ (.....
.....)

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – ANEXO III.

02.Declara, sob as penas da lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

03.Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145, de 07/04/2006, no que é compatível com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

04.Validade da proposta : (.....) dias corridos. (respeitar limite do Edital).

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO
CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE
(em EXCEL)

(1 / 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO
CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE
(em EXCEL)

(2 / 2)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**À
COPENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Através do presente, a empresa
_____ (nome) _____, CNPJ nº _____
_____, com sede na _____ (rua,
avenida) _____, nº _____, neste ato representada por seu
representante legal/procurador, que ao final subscreve, CREDENCIA o Sr(a)
_____ (nome) _____, RG nº _____,
CREA nº _____, para efetuar vistoria para fins de atendimento ao disposto
no edital do Convite em epígrafe.

São Paulo, de _____ de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

OBS.: ESTE TERMO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NO SUBITEM 4.2.1 DA CLÁUSULA IV DO EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (nome) _____,
CNPJ nº _____, com sede na _____ (rua,
avenida) _____ nº _____, CREDENCIA o Sr(a)
_____ (nome) _____, portador(a) do R.G. nº
_____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na
_____ (rua, avenida) _____ nº _____, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la em todas as fases do presente certame licitatório, podendo para
tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar/firmar ou
declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, de _____ de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

OBS.: ESTE TERMO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NO SUBITEM 7.2.2.1 DA CLÁUSULA VII DO EDITAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE A CLÁUSULA VI – SUBITEM 6.6.8 DO EDITAL

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Convite em epígrafe, DECLARA que:

- 1) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5) tem conhecimento das condições do local onde será executada a obra, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6) implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B.D.I.

| | P.M.S.P. | Acumulado |
|--|----------|---------------|
| Escritório Central | 5,04% | 1,0504 |
| Administração Local e Transportes Internos | 10,79% | 1,1583 |
| Lucro Bruto | 8,00% | 1,2510 |
| IMPOSTOS | | |
| INSS | 2,00% | |
| COFINS | 3,00% | |
| PIS | 0,65% | |
| ISS | 3,50% | 1,3770 |
| BDI – ESTRUTURA | | 37,70% |
| Galerias, Pontes, Viadutos | | |

| EMPRESA | Acumulado |
|------------|-----------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| BDI | |

(Apresentar a planilha apenas se solicitada, nos termos do item 7.11 do presente Edital)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**ANEXO VIII – MINUTA DO
TERMO DE CONTRATO Nº/SP-MG/2014**

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

Aos _____ dias do mês _____ de _____ dois mil e quatorze, na Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, sita à Rua General Mendes, nº 111, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **Subprefeito**, _____, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa** _____ com sede na _____, no bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado às fls. _____, do processo em epígrafe e da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente termo de contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

I. DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Constitui objeto deste ajuste a Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, entre Rua Gal. João Carlos Lobo Botelho e Rua Oscar Fernandes da Silva – Parque Novo Mundo, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG).

1.2. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o Edital de Convite nº 01/SMSP/SP.MG/2014, em especial: o Projeto Executivo; o ANEXO I; a Proposta e Planilha de Orçamento de Custos Básicos ofertados pela CONTRATADA, respectivamente ANEXO II e III do Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....)

2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº, no valor de R\$

2.3.1.1. Nestes valores estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

III. DOS PREÇOS:

3.1. Os preços unitários e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão no presente ajuste são os ofertados pela CONTRATADA na respectiva **Planilha de Custos Unitários**, em conformidade com o **ANEXO III do Edital de Convite**, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

3.1.2. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.1.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.2. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.2.3.

3.2.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

3.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão os previstos na **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP (Tabela da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Prefeitura do Município de São Paulo, publicada no DOC em 31/05/14, data base: JANEIRO/2014), sobre os quais incidirá a variação entre o valor do CUSTO BÁSICO oferecido pela CONTRATADA no **ANEXO III** e o valor do CUSTO BÁSICO do orçamento da Prefeitura no mesmo Anexo, aplicando-se ainda o B.D.I. proposto pela CONTRATADA.

3.4. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela mencionada no item 3.3, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.

3.4.1. Não estando disponível o índice definitivo mencionado na cláusula 3.4, deverá ser utilizado índice provisório em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

IV. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto municipal nº 48.971/07.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V. DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de execução do ajuste é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

5.1.1.A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.

5.1.2.Em caso de necessidade de prorrogação contratual para a conclusão do objeto desta licitação, serão observadas as regras pertinentes, contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no subitem 14.2.8, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista na Cláusula VIII, ambos do presente instrumento.

VI. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições das obras e/ou serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14, (DOC 17/05/14) e Portaria nº 23/SMSP/14 (DOC 30/05/14), na seguinte conformidade:

6.2.1.Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

6.2.2.Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos, quando houver;

6.2.3.Cópia da Nota de Empenho correspondente;

6.2.4.Cópia da Ordem de Início;

6.2.5.Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;

6.2.6.Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.2.7.Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.9.Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

6.2.9.1.Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.2.9.2.No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/03 e alterações e Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.2.10.Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.2.11.Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.2.12.Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.2.13.Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.14.Cópia da guia quitada do INSS (GPS) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.15.Cópia da guia quitada do FGTS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.16.Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.2.16.1.Na hipótese da empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/06, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.3.A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4.Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5.Deverão ainda ser obedecidos os procedimentos e prazos estipulados na Portaria nº 23/SMSP/14.

6.6.O valor da cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela CONTRATADA. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

6.7.A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições, exigindo, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.7.1.O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 52.703/11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2.O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.8. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.9. Ainda como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

6.9.1. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.9.2. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/09:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/88, deverão ser entregues a CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

6.10. Nos processos de medições parciais, a CONTRATADA deverá indicar em croquis os locais onde executou os serviços com os respectivos quantitativos.

6.11. Nos processos de medições parciais e final deverão ser apresentados memórias de cálculo para cada item dos serviços executados, bem como relatório fotográfico diário.

6.12. Por ocasião da medição final, a CONTRATADA deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas (as built), devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:

6.12.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

6.12.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA e visto do responsável pela fiscalização.

6.12.3. As plantas deverão conter todos os elementos que permitam a identificação dos serviços executados e a amarração topográfica, tais como: postes, poços de visita, bocas-de-lobo, logradouros, numerais dos imóveis lindeiros, etc.; bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

6.13. Também por ocasião da medição final, a CONTRATADA deverá entregar:

6.13.1. CD ou pendrive contendo as plantas (as built) digitalizadas no formato .dwg;

6.13.2. Material fotográfico referente ao período de execução das obras em CD ou pendrive.

6.14. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato.

6.14.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.14.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

6.15. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

6.15.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.17 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.16. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.17. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.18. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.19. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

VII. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e dos Anexos que a precederam e dela fazem parte integrante, em especial as contidas nos **ANEXOS I, II e III** e demais elementos integrantes do Projeto Executivo.

7.1.2. Executar as obras obedecendo as Normas e Especificações da P.M.S.P. em vigor, no que tange ao (I.E.) Instruções de Execução; (M.E) Metodologia de Execução; (N.R.) Normas de Recebimento e as especificações constantes neste contrato.

7.1.3. Respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município de acordo com a legislação vigente, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

7.1.4. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.1.5. Implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, na dimensão de 2,00 m de comprimento X 1,50 m de altura, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

7.1.6. Utilizar, além da sinalização de praxe nos locais de acesso, sinalização de advertência e, nos serviços realizados no período noturno, a utilização de sinalização com iluminação elétrica. Nos trechos com serviços inconclusos, a CONTRATADA deverá manter uma sinalização de advertência. Esta sinalização só poderá ser removida após o término dos serviços.

7.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº. 50.983/09, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.8. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

7.1.9. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.1.10. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.1.11. Manter um Diário de Ocorrências para anotações de: visitas efetuadas, ordens, recomendações, faltas, defeitos observados e em particular os atrasos no cronograma. Este Diário deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

7.1.11.1. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

7.1.12. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

7.1.13. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

7.1.14. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.1.15. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

7.1.16. Mandar proceder, a critério da fiscalização, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

7.1.17. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.1.18. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.1.19. Responsabilizar-se pelas licenças e tratativas junto à CET visando interrupções e gerenciamento do tráfego local quando necessário.

7.1.20. Em caso de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, deverão ser utilizados agregados de reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nos termos do Decreto Municipal 48.075/06.

7.1.21. Todos os produtos de empreendimentos minerários, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso II, do Decreto 48.184/07.

7.1.22. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977/09.

7.1.23. Quando na execução dos serviços a CONTRATADA deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas.

7.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII deste instrumento.

7.1.25. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.1.26. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços e obras, dentro de 03 (três) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

7.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.2.9. Registrar na "Caderneta": a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

7.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

VIII. DAS PENALIDADES:

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº. 13.278/02, bem como das previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações posteriores, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira:

8.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

8.1.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início das obras, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

8.1.3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato por dia de paralisação injustificada dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

8.1.4. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

8.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;

8.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia, por ocorrência, por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual;

8.1.7. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

8.1.8. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total;

8.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.1.9. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, aplicar-se-ão as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 50.983/09.

8.1.10. O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto 50.977/09 sujeitará a contratada à pena de rescisão do contrato, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

8.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

8.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

8.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

IX. DA GARANTIA:

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____) conforme formulário nº. _____.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

X. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.2. Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor

10.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

XI. DA RESCISÃO:

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

12.4. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

XIII. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

14.2.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2.Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3.Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

14.2.4.Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.5.Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

14.2.5.1.Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.2.6.Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo – C.C.M. (sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras);

14.2.7.Indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

14.2.8.Cronograma físico–financeiro da execução das obras aceito pela CONTRATANTE;

14.2.9.Declaração, firmada sob as penas da lei, conforme previsto no art. 5º do Decreto 48.184/07, do compromisso de fornecimento ou de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO X** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.

14.2.10.Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977/09, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO XI** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.

14.2.11.Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

14.3. Ficam fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que o precedeu, os seus Anexos, a Proposta e a Planilha de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA, constantes de fls. _____ a _____ do processo administrativo nº **2014-0.094.739-8**.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

14.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº _____, no valor de _____ correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme, que eu,, (nome), lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme

CONTRATADA

Nome :

R.G. :

Cargo :

TESTEMUNHAS:

Nome :

R.G. :

Nome :

R.G. :



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2014.

Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa

Nome:
RG.:
Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:
RG.:
Nº do Registro no
Conselho de Contabilidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL nº 48.184/07

**(APRESENTAÇÃO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME,
NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do **Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, legalmente nomeado representante legal da **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SMSP/SP-MG/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.739-8

OBJETO: Execução de obras de recuperação e ampliação do sistema de drenagem na RUA ARENÁPOLIS, em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL nº 50.977/09

**(APRESENTAÇÃO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME,
NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função: